



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

05.09.2017

SEI 0055125-81.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: IMBITUVA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 66 ^a - Sede na Comarca de Prudentópolis
Data da última visita correcional: 28/04/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 11/04/2017
Juiz(íza) Titular: Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Data da assunção: 25/06/2015
Juiz(íza) anterior: Sandra Lustosa Franco Data da assunção: 12/11/2014 Data da saída: 28/05/2015
Juiz(íza) Substituto(A): Ana Beatriz Azevedo Lopes Data da assunção: 18/02/2014
Endereço: rua Santo Antonio, n° 915, Centro, CEP 84.430-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (42) 3436-1113- ramal 02
E-mail do Magistrado(a) (TJ): hrcm@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): imb-ju-ecr@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Valdir Celso da Cruz	
Data da assunção: 14/01/1998	Matrícula: 9.734

Analista(s) Judiciário(s): Chefe de Secretaria	
Nome: Valéria Paula Delgado da Silva Bobato	
Data da assunção: 24/08/2012	Matrícula: 51.491

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Josemar Douglas Carneiro	
Data da assunção: 28/06/2013	Matrícula: 51.985
Nome: Leila Krepki Segalin	
Data da assunção: 09/07/2014	Matrícula: 52.563
Nome: Rooger Louis Byckovski	
Data da assunção: 04/07/2012	Matrícula: 51.349
Nome: Erika Pedroso	
Data da assunção: 03/09/2012	Matrícula: 51.535
Nome: Adriana Eidam	
Data da assunção: 03/09/2012	Matrícula: 51.534
Nome: Messalyne Bobato Massuqueto Penteado	
Data da assunção: 07/05/2012	Matrícula: 51.183



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Ana Julia Bini	
Data da assunção: 21/11/2016	Matrícula: 257.636
Nome: Keirielen Barbosa	
Data da assunção: 01/11/2016	Matrícula: 257.447
Nome: Gabrielle Witek	
Data da assunção: 07/07/2016	Matrícula: 256.208
Nome: Ewerton Messias	
Data da assunção: 14/09/2016	Matrícula: 256.968
Nome: Halana Cristina Alessi	
Data da assunção: 22/06/2017	Matrícula: 254.180
Nome: Danilo Lessing	
Data da assunção: 22/06/2017	Matrícula: 258.153
Nome: Karolyne Weber	
Data da assunção: 13/06/2017	Matrícula: 221.083
Nome: Thais Mota	
Data da assunção: 25/10/2016	Matrícula: 257.418
Nome: Thays Bobato Camargo	
Data da assunção: 12/07/2016	Matrícula: 256.263

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Maria Jose Soitone	
Data da assunção: 13/11/1995	Matrícula: 9.293
Nome: Roberto Mazzetto Moron	
Data da assunção: 31/03/2005	Matrícula: 11.261

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Thammy Bensberg	
Data da assunção: 07/03/2013	Matrícula: 16.974

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Eliton Marques	
Data da assunção: 25/07/2015	Matrícula: 217.952

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Daniele Heinz	
Data da assunção: 25/11/2016	Matrícula: 227.507

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania Criminal é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão dentro da sala cofre. Os demais objetos estão no mesmo local.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores tem sala própria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). Estava desorganizada. O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinetes e assessorias: 10 computadores, 20 monitores, 02 impressoras.

Ofício Criminal: 09 computadores, 11 monitores, 01 impressoras, 03 scanners, 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências, 01 projetor.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI, dispensando-se a formação do livro.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03 a 05. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores (CN 2.2.11). Providenciar.

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias tramitam no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Segundo informações da Secretaria não há pendências. Providenciar;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02.

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 04.

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 04. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Observar.

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentadas os Livros 04 e 05, encerrados. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Observar.

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes. Observar.

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Não havendo mais processos físicos, deverá ser encerrado e desconsiderado por não conter registros, dispensando-se o custo com a encadernação. Observar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado no mês dezembro de 2016 e nos meses janeiro, abril, do corrente ano (2017). Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.
4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça. Destacam-se os objetos apreendidos que estavam nos corredores do júri.
5. Mantem arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês maio do ano 2005.
 - 1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).
2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, constam 2375 movimentos, a serem saneados:
 - a) "aguardando carta precatória" desde 17.03.2017;
 - b) "aguardando diligência" desde **05.12.2013**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **24.10.2014**;
- d) "aguardando intimação de sentença" desde 21.08.2017;
- e) "aguardando intimação pessoal" desde **20.07.2015**;
- f) "aguardando mandado" desde 22.03.2017;
- g) "aguardando pagamento de custas" desde **12.12.2014**;
- h) "aguardando pagamento de multa" desde 15.08.2017.

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros. Entretanto, extraído o "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" constam: 01 "andamento-processo"; 71 julgados; 34 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - consta 01 carta precatória em andamento, corroborado pelo "**Relatório de Feitos por Fase Processual**" (01 "distribuição", a qual deve ser atualizada para "em cumprimento"). Manter os dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento, confirmado pelo "**Relatório de Feitos por Fase Processual**";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros, ratificado pelo "**Relatório de Feitos por Fase Processual**".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **31.05.2017**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **19.06.2017** e ao Contador desde **04.08.2017**;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam cargas;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **27.02.2015**;

4.7. Justificar o excesso de prazo aos Oficiais de Justiça e Distribuidor. Cobrar a imediata devolução dos autos e dos mandados devidamente cumpridos. Renova-se a determinação da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à atualização dos registros no SICC.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 02 armas; 10 objetos; 01 valor; e 12 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 19 (dezenove) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 31.07.2014. Cabe enaltecer que, extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1229	19	23	227
Suspensos	231	0	0	0
Instância Superior	65	02	0	0
Arquivados	1694	51	21	86
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	96	0	0	11



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 01.02.1999 - Processo 0000003-86.1999.8.16.0092 - crimes contra relação de consumo - prioridade de Metas 2/2016 e 2/2017 do CNJ - cadastro das partes com dados essenciais - não constam prisões - digitalizado em 09.02.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Consta 1 processo arquivado provisoriamente - Processo 0002823-87.2013.8.16.0092, que está aguardando a destinação da fiança, conforme certidão de doc. 79.1 - recolheu-se as custas e o valor remanescente deveria ter sido levantado, com o arquivamento definitivo do processo de conhecimento.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. Doravante, atentar à inserção das informações na respectiva aba (Processo 0002008-51.2017.8.16.0092)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002630-38.2014.8.16.0092	60	IP	562	RECEBIDOS OS AUTOS
0001911-22.2015.8.16.0092	2376	TerCir	438	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001953-42.2013.8.16.0092	1400	APN	146	RECEBIDOS OS AUTOS
0001355-20.2015.8.16.0092	1113	APN	145	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0002614-21.2013.8.16.0092	931	IP	123	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0000040-20.2016.8.16.0092	1968	APN	92	RECEBIDOS OS AUTOS
0000618-61.2008.8.16.0092	369	Juri	70	JUNTADA DE COMPROVANTE
0001279-25.2017.8.16.0092	3047	MPUMP	67	APENSADO AO PROCESSO
0003307-05.2013.8.16.0092	180	APN	60	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0003469-29.2015.8.16.0092	1946	APN	49	RECEBIDOS OS AUTOS
0002574-68.2015.8.16.0092	1803	APN	42	EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA
0000375-10.2014.8.16.0092	305	APN	33	RENÚNCIA DE PRAZO
0000040-54.2015.8.16.0092	651	IP	32	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **34 prisões**, das quais se destacam:

- 33 prisões preventivas - mais antiga datada de 18.09.2014 - Processo 0003089-40.2014.8.16.0092 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, vinculou-se devidamente a decisão que a decretou; juntou-se a informação do e-mail de cumprimento do mandado, o qual não tem validade; deve-se juntar o comprovante de cumprimento do Sistema



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

eMandado, assim como o mandado de prisão;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 20 prisões provisórias, entre 19 preventivas e 01 monitoração eletrônica. A distorção dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 173 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0003366-56.2014.8.16.0092 - as condições foram cadastradas na capa dos autos - duas prestações pecuniárias foram replicadas, permanecendo ativas e em atraso no cadastro anterior, o que deverá ser regularizado - não se juntou o comprovante do último recolhimento - os comparecimentos em juízo foram controlados no PROJUDI, porém foi juntado a lista na última apresentação - doravante, juntar o comprovante individualizado do comparecimento.

Constam, apenas **845 atrasos no cumprimento** das condições impostas, sendo que várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 261 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 22.05.2017;
- 360 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 23.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 13 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 31.08.2017;
- 01 ao **Contador** - datada de 02.09.2017;
- 04 à **Delegacia** - mais antiga datada de **23.09.2014**.
- 06 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datada de **12.07.2016**.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata de devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 04 **para expedir** - intimações - mais antiga de 10.08.2017;
- 08 **analisar decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 26.08.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 49 **para conferir** - maioria são mandados, mais antiga de **23.06.2017**;
- 550 **para expedir** - maioria são mandados, mais antigo de **24.03.2017**;
- **20 com urgência**;
- **248 decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados) e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está datada de **06.05.2019** - instrução.

Apreensões - **458** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 85 armas de fogo - Processo 0000748-41.2014.8.16.0092 - Apreensão 61700/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não consta o "acabamento", obrigatório para remessa ao Ministério do Exército - registrada como periciada, porém não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - consta o despacho de destinação da arma;
- 22 entorpecentes - Processo 0002390-49.2014.8.16.0092 - Apreensão 29436/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vincularam o auto de apreensão e de constatação - registrado o laudo toxicológico, porém não se juntando o documento - localização interna "destruída", juntando-se um ofício da Delegacia de Polícia - entretanto, a apreensão continua ativa, sem o encerramento;
- 14 valores - Processo 0001232-51.2017.8.16.0092 - Apreensão 50355/2017 - natureza "fiança", indevidamente cadastrada como apreensão - juntado o auto de apreensão, não há valores relacionados - regularizar o registro, dando baixa na apreensão, cadastrando-a como fiança;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 13 veículos - Processo 0000525-35.2007.8.16.0092 - Apreensão 01531/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo - não consta o



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

depositário, dado obrigatório nas apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 316 registros, relativos a fianças e apreensões, 262 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 10 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0002230-92.2012.8.16.0092, 0002687-61.2011.8.16.0092, 0001704-28.2012.8.16.0092, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 416 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de **24.03.2017**;
- 255 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **18.10.2016**;
- 12 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **06.12.2016**;
- 10 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de **09.08.2016**;
- 18 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - mais antigo de 26.08.2017;

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **71 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0002234-46.2016.8.16.0139, 396 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Arapoti - prazo 60 dias para intimação da sentença - remetido à Comarca de Prudentópolis, foi redistribuído à Comarca de Imbituva em 18.07.2017 (mov. 24) - devolvido o mandado com o ato efetivado em 07.08.2017 (mov. 29) - está aguardando Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

devolução, o que deverá ser concluída imediatamente pela Secretaria.

- **101 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **72 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 20.02.2015, relativa ao Processo 0000421-62.2015.8.16.0092 - Carta Precatória nº 0000277-32.2015.8.16.0143, cadastrada na Comarca de Reserva - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - as medidas não foram cadastradas na capa, nem controladas no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando o envio de consultas periódicas pelo juízo deprecante.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisórios e definitivos para os anos 2016 e 2017 no PROJUDI, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.



Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão, constam 06 registros**, todas prisões preventivas, das quais se destaca:

Processo 0001670-19.2013.8.16.0092 - datada de 17.05.2013 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

de cumprimento.

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 07.08.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 29.08.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 05.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **decurso de prazo de intimação** - mais antiga de 30.08.2017;
- 13 **para expedir** - maioria são mandados - de 22.08.2017;
- 01 **decurso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para **30.03.2018**.

Apreensões - 08 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2005 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0010455-73.2005.8.16.0019 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - o último evento registrado é o início do cumprimento do aberto em 24.05.2017 - modificada a competência para a Comarca de Imbituva em 15.12.2014 (mov. 20) - a progressão para o regime aberto se deu em 30.08.2017, conforme decisão de doc. 134.1 - as condições do semiaberto harmonizado foram controladas no PROJUDI até o dia 23.12.2015 - a partir dessa data, não constam comparecimentos - as condições do regime aberto deverão ser cadastradas na capa e fiscalizadas exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos individualizados - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os cadastros na capa dos autos de execução.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0001785-98.2017.8.16.0092, 0002326-34.2017.8.16.0092, 0002340-18.2017.8.16.0092, entre outros. Ainda, execuções com o regime atual aberto, por exemplo, 0001069-71.2017.8.16.0092 e 0001145-32.2016.8.16.0092.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **01 registro**, do qual se destaca:

- Execução 0002154-39.2010.8.16.0092 - prisão mais antiga datada de **31.01.2015** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 12 presos condenados no regime semiaberto harmonizado (11 com monitoração eletrônica). A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

(mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 05 penas substitutivas (competência Aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 11 condições de semiaberto harmonizado (12 informadas pela Escrivania).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistratura** - mais antigas datadas de 29.08.2017;
- 12 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 29.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **analisar decurso de prazo de intimações** - de 05.09.2017;
- 03 **para expedir** - comunicação ao TER - de 11.07.2017;
- 01 **decurso de prazo** - ofício à Central de Vagas - de 22.09.2016;

A Escrivania deverá justificar os excessos de prazo (negritados). Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Pauta da Audiência - não constam agendamentos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0039544-68.2010.8.16.0019 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é início do regime aberto, datado de 24.02.2015 - modificada a competência em 07.10.2014 (mov. 84) - as condições foram cadastradas na capa e controladas até o dia 13.12.2016 no PROJUDI, sem a juntada dos comprovantes de comparecimentos - em 29.08.2017, foi juntada a certidão que informa o cumprimento regular por parte do condenado (doc. 129.1) - entretanto, as apresentações devem ser controladas exclusivamente na capa das execuções, dispensando-se a juntada de informações e certidões, com intuito dos autos não ficarem paralisados na Escrivania - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os comparecimentos no PROJUDI, com a vinculação dos termos individualizados das apresentações em Juízo.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0000988-69.2010.8.16.0092, 0002153-54.2010.8.16.0092, 0000809-33.2013.8.16.0092, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000224-90.2012.8.16.0164, 0000463-48.2014.8.16.0092, 0001237-78.2014.8.16.0092, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 29 suspensões condicionais das penas;
- 95 penas substitutivas;
- 04 condições de livramento condicional;
- 90 condições de regime aberto;
- 04 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Constam apenas **525 medidas atrasadas**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0000301-87.2013.8.16.0092 (medida de segurança) - segundo informações da Escrivania, o condenado não está preso.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para prisões ativas. Regularizar e manter atualizadas as prisões e solturas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 11.09.2017 - justificativa.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 30 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 01.06.2017.
- 25 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 25.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 08 **analisar decurso de prazo de intimações** - mais antigo de **18.07.2017**;
- 13 **para conferir** - maioria são comunicações ao TRE - de 18.08.2017;
- 12 **para expedir** - maioria são mandados - de 29.08.2017;
- 02 **com urgência**;
- 10 **decurso de prazo** - maioria são mandados - de **07.06.2017**.

Dar imediato andamento aos documentos sem movimentação.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem incidentes de ofício pendentes.
- Constan 26 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constan 08 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Escrivania:
 - Existe evento com data anterior ao ano de 1920 = 01
 - Pendentes de Encerramento = 07
- Constan 10 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 01
 - Término de Pena 07
 - Comutação 01
 - Indulto 01
- Ainda, 108 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constan as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Feitos com réu sem RG/IIPR 57
- Feitos sem infração penal 03
- Apreensões sem documento vinculado 52
- Constam, ainda, 998 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:
 - Apreensões sem documento vinculado 02
- Constam 23 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- **REGULARIZADO** - Processo 0000325-47.2015.8.16.0092 - arquivado;
- São abertos procedimentos trimestrais do plano de aplicação de recursos e de prestação de contas, conforme verificado no Processo 0001560-78.2017.8.16.0092, relativo ao mês jul/ago/set/2017.
- Atentar à Instrução Normativa nº 02/16, relativamente aos planos de aplicação e prestação de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). Deverá o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivânia deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. A Escriwania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do CN, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escriwania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Escrivania não está utilizando o e-mail corporativo, o que deverá ser justificado. Cumprir o ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 08 (oito) servidores e 09 (nove) estagiários, para atender a Comarca.

A previsão do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 09 (nove) servidores para o Juízo Unificado.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (cento e vinte) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça